DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Contratos	22
Outros Atos	23

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.05.06 17:55:56 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.408, DE 19 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Creche Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, para execução do plano de trabalho e minuta em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber, suplementada se necessário:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 365 0022 2030 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%

3.3.50.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 195 - Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin.....R$ 100.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto/SP, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2016, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MINUTA
CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP E CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS DE PEREIRA BARRETO-SP OBJETIVANDO O TRABALHO COM CRIANÇAS EM IDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrita no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS neste ato representado por seu presidente, senhor Luciano Guedes da Silva, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 27.063.271-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 117.438.388-75, adiante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (Convenente) e da INSTITUIÇÃO (Conveniada), com vista à promoção do atendimento de 65 crianças de 04 meses a 03 anos, de ambos os sexos, em regime de semi-internato com atividades pedagógicas, alimentação, hábitos de higiene corporal e bucal, recreação e acompanhamento psicológico, conforme plano de trabalho aprovado pelo Município, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) aprovar o quadro docente da Conveniada responsável pela execução do objeto do ajuste;

b) encaminhar à Conveniada os educandos referidos na cláusula primeira, bem como receber na rede municipal os alunos oriundos da Conveniada.

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

d) transferir à Conveniada os recursos financeiros consignados na cláusula terceira deste ajuste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

e) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

II - DA CONVENIADA:

a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho e cláusula primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Convenente, bem como contratar o pessoal docente e técnico necessário, assegurando o atendimento sócio-educacional aos alunos referidos na cláusula primeira;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Convenente, em qualquer época do ano;

c) assegurar às autoridades da Convenente a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na Conveniada;

d) administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Convênio;

f) comunicar a CONVENENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

g) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

h) informar ao CONVENENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

j) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

k) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal da Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho.

m) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade, devendo instruir o processo com os seguintes elementos:

- Razão da escolha do fornecedor ou executor; e,

- Apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o CONVENENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, num total de 10 (dez) meses, reajustado de acordo com a alteração anual do valor por aluno utilizado para repasse do FUNDEB.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Os recursos financeiros recebidos pela Conveniada destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste convênio.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela Conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a Convenente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à Convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10º. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida à obrigação, o ordenador de despesas do CONVENENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

O recurso será liberado em 10 (dez) parcelas de acordo com o número de alunos, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à CONVENIADA, na Conta Corrente nº 525-8, agência nº 6785-7, Banco do Brasil.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 365 0022 2030 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%

3.3.50.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 195 - Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin.....R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela Convenente, bem como o disposto na cláusula terceira.

Deverá ainda a Conveniada prestar contas dos recursos recebidos com periodicidade mensal, sem prejuízo da prestação de contas anual a ser efetuada até o dia 31 de janeiro de 2016, nos moldes do que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015 podendo ser prorrogado de comum acordo entre os CONVENENTES mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da CONVENENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

AS ALTERAÇÕES

A Convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

§ 1º. A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela Convenente.

§ 2º. A alteração do número de alunos não tem data para ser encaminhada, assim como, não precisa de termo de aditamento, bastando a informação ser adicionada ao processo na forma de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, podendo ainda ser rescindido quando o CONVENENTE puder atender à demanda de matrícula referente ao presente convênio.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficiais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Luciano Guedes da Silva

Presidente da Creche e Berçário Menino Jesus

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

Código Localizador: 6APK6NHO

LEI Nº 4.411, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto, para execução do Plano de Trabalho e minuta em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o poder executivo municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional Especial na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação analítica de despesa:

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2067.0000 Projeto Musicação Facmol

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 506 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 60.000,00

Art. 3º - O valor do presente Crédito correrá por conta de transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.123.0007.2010.0000 Manutenção dos Encargos Gerais do Município

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 74 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 60.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 59, de 08/07/2014, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2015.

Art. 5º - É condição indispensável que a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto/SP, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2016, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 março de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO-SP E AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL OBJETIVANDO DESENVOLVER O PROJETO "MUSICAÇÃO FACMOL", QUE VISA PROMOVER A EDUCAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA DE QUALIDADE PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS DOS CIDADÃOS PEREIRA-BARRETENSES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrita no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará, nº 1.284 em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Valmir Rodrigues de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 19.400.259-7 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 078.651.138-97, residente e domiciliado na Rua Jesus Trugilio nº 2.286, na cidade de Andradina-SP, adiante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a ação compartilhada da Convenente e da Conveniada, para desenvolver o Projeto "Musicação Facmol", com vista ao incentivo e apoio à formação musical dos cidadãos pereira-barretenses, para todas as faixas etárias possibilitando o enriquecimento pessoal e uma vivência na arte de se apresentar, concorrendo para a melhora da qualidade de vida de cada integrante, de suas famílias e da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) repassar os valores indicados no plano de trabalho à Conveniada até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) disponibilizar instrumentos de sua propriedade para formação dos grupos musicais indicados no plano de trabalho parte integrante do presente convênio.

c) ceder recursos para contratação de mão de obra para o desenvolvimento do projeto, devendo tratar-se de profissionais com experiência comprovada, no caso, um

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

coordenador, um educador musical e quatro monitores, mediante uma contribuição mensal nos termos do item IX, do plano de trabalho que segue em anexo.

d) fornecer o espaço com todos os recursos necessários para o completo desenvolvimento do presente convênio;

e) avaliar as metas a cada trimestre, emitindo juízo de valor por intermédio de relatório circunstanciado, devendo levar em consideração os seguintes critérios:

- A quantidade de pessoas atendidas;
- A existência da estrutura física do projeto;
- A qualidade da formação musical oferecida;
- A retirada de indivíduos com potencialidade de problema das ruas.

f) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas, devendo ser respeitadas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - DA CONVENIADA:

a) desenvolver o objeto do presente convênio de forma regular e sem interrupções;

b) oferecer o acesso gratuito a jovens e adultos de Pereira Barreto às atividades objeto do presente convênio, na forma do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento;

c) indicar a Convenente a completa especificação dos instrumentos a serem adquiridos, vedada a indicação de marcas, tendo em vista os princípios gerais da Administração Pública;

d) promover "amostras instrumentais", através de apresentações individuais ou em grupos dos conhecimentos musicais adquiridos;

e) administrar os recursos repassados, sendo vedada a utilização em objeto diverso ao deste convênio;

f) comunicar a Convenente o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

g) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

h) informar a Convenente no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

j) facilitar a supervisão e fiscalização pela convenente, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

l) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal do Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

n) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade;

o) prestar contas dos recursos repassados mensalmente na forma determinada pela Convenente até o último dia útil do mês subseqüente à prestação serviço, sem prejuízo da prestação de contas ao final do convênio, sendo que a não prestação de contas impede a continuidade do repasse dos recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

deste Convênio a convenente compromete-se a repassar à conveniada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. No que diz respeito aos instrumentos musicais os mesmos serão adquiridos pela Administração e cedidos para a entidade, mediante termo próprio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho.

§ 2º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 3º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes do Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensais, mencionadas na cláusula primeira, inciso II, alínea o, do presente instrumento.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a convenente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proveniente das aplicações financeiras, serão devolvidos à convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do Convenente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso financeiro a ser transferido será liberado em 11 (onze) parcelas, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à conveniada, na Conta Corrente nº 0044380 Agência: 01631, Banco HSBC.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.13.03 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2067.0000 – Projeto Musicação FACMOL

3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 506 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como naquela exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

editadas pela convenente e sempre que solicitado pelo município participe, a Prefeitura elaborará relatórios sobre a utilização do numerário (conveniado), bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 11 (onze) meses, tendo início em 1º de fevereiro/2015 e vigorará até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da Convenente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

AS ALTERAÇÕES

A convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

Parágrafo Único - A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela convenente.

CLÁUSULA OITAVA

DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo convenente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Washington Romualdo Rodrigues Dos Santos

Presidente da AERFAC

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

Código Localizador: 2FZ2Y048

LEI Nº 4.412, DE 31 MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 278.010,00 (duzentos e setenta e oito mil e dez reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 Secretaria Mun. de Turismo, Cultura e Des. Econômico

02 13 02 Divisão de Turismo

27.695.0036.1053.0000 Construção de Portal

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 515 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais Vinculados.....R$ 243.750,00

27.695.0036.1053.0000 Construção de Portal

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 514 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 34.260,00

TOTAL.....R$ 278.010,00

Art. 2º - O valor correspondente a importância de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) do presente crédito ocorrerá por Fonte de Recursos, considerando a receita oriunda do Convênio Firmado com o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato nº 1016935-74/2014 objetivando a construção de Portal na entrada da cidade e o valor correspondente a R$ 34.260,00 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta reais) correrá por conta de Transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERIAS DO MUNICÍPIO

99.999.0009.0002.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Ficha 81 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 34.260,00

TOTAL.....R$ 278.010,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 59 de 08/07/2014, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de março de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: Y1YCXR/V

LEI Nº 4.414, DE 14 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, nos termos do Plano de Trabalho e minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber, suplementada se necessário:

02 07 03 – Educação Básica - FUNDEB

12 367 – Educação Especial

12 367 0021 2028 000 – Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 199 – Fonte 02 – Educação – FUNDEB – Outros .....R$ 70.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2016, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

M I N U T A
CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO-SP OBJETIVANDO O TRABALHO COM ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEVIDAMENTE MATRICULADOS E CADASTRADOS NO SE/CIE.

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrito no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 49.579.972/0001-71, neste ato representada por sua presidente, senhora RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.807.726-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.832.098-54, adiante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (Convenente) e da INSTITUIÇÃO (Conveniada), com vista à promoção do atendimento de 89 alunos matriculados e cadastrados na SE/CIE e de suas famílias.

Constitui ainda objeto deste convênio, a inclusão social dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais com mais de 30 anos, bem como a inclusão de crianças menores de 14 anos em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento desta instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) aprovar o quadro docente da Conveniada responsável pela execução do objeto do ajuste;

b) encaminhar à Conveniada os educandos referidos na cláusula primeira, bem como receber na rede municipal os alunos da Conveniada, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

d) transferir à Conveniada os recursos financeiros consignados na cláusula terceira deste ajuste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

e) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

II - DA CONVENIADA:

a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho e cláusula primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Convenente, bem como contratar o pessoal docente e técnico necessário, assegurando o atendimento sócio-educacional aos alunos referidos na cláusula primeira;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Convenente, em qualquer época do ano;

c) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e com transtornos globais de desenvolvimento, concomitantemente à educação básica, a partir de 14 anos, bem como, proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede regular de ensino.

d) garantir, gratuitamente, treinamento aos profissionais de apoio da Convenente, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;

e) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede municipal de ensino, que lecionam para alunos com necessidades educacionais especiais, 10% das vagas nos cursos oferecidos pela Conveniada em suas áreas específicas;

f) assegurar às autoridades da Convenente a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na Conveniada;

g) administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Convênio;

i) comunicar a CONVENENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

j) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

k) informar ao CONVENENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

m) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

n) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal da Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

em missão de fiscalização e auditoria;

o) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

p) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade, devendo instruir o processo com os seguintes elementos:

- Razão da escolha do fornecedor ou executor; e,

- Apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o CONVENENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA a importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R$ 46,76 (quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensal por aluno, num total de 09 (nove) meses, reajustado de acordo com a alteração anual do valor por aluno utilizado para repasse do FUNDEB.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Os recursos financeiros recebidos pela Conveniada destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste convênio.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela Conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a Convenente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proveniente das aplicações financeiras, serão devolvidos à Convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10. Findo os prazos concedidos para saneamento

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do CONVENENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso será liberado em 09 (nove) parcelas de acordo com o número de alunos, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à CONVENIADA, na Conta Corrente nº 14.998-5, agência nº 0440-5, Banco do Brasil.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 07 03 – Educação Básica - FUNDEB

12 367 – Educação Especial

12 367 0021 2028 000 – Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 199 – Fonte 02 – Educação – FUNDEB – Outros

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela Convenente, bem como o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 09 (nove) meses a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado de comum acordo entre os CONVENENTES mediante termo aditivo, nos termos do art.57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da CONVENENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

AS ALTERAÇÕES

A Convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

§ 1º. A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela Convenente.

§ 2º. A alteração do número de alunos não tem data para ser encaminhada, assim como, não precisa de termo de aditamento, bastando a informação ser adicionada ao processo na forma de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficiais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Raquel Celita Penhalves dos Reis

Presidente da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

Código Localizador: LP7VYYCQ

LEI Nº 4.415, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 04 EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.364.0023.2038.0000 Auxilio Transporte e Bolsa de Estudos

3.3.90.18.00 Auxilio Financeiro a Estudante

Ficha 233 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 250.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos provenientes de Remanejamento.

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.0008.0001.0000 Confissão de Dívida de Obrigações sociais e Previdenciárias 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada

Ficha 80 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 162 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 167 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: RVNCC2WH

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 8EXFG9CO

Portarias

PORTARIA Nº 18.027, DE 27 DE ABRIL DE 2015

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2.102, datada de 06 de abril de 2015, formulada por Daniel Rodrigues da Silva, na qual requer 30(trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Daniel Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 18.506.388 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 15.270, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2006 a 02/07/2011 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 04/05/20015 a 02/06/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PORTARIA Nº 18.028, DE 27 DE ABRIL DE 2015

"Concede pagamento de gratificação por atividade de risco e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.101, datada de 12 de março de 2012, que criou o pagamento de gratificação por atividade de risco aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que exercem, de forma exclusiva, a atribuição de guarda dos próprios municipais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de Gratificação por Atividade de Risco, nos termos da Lei Municipal nº 4.101, datada de 12 de março de 2012, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

ANEXO DA PORTARIA Nº 18.028 DE 27 DE ABRIL DE 2015

Servidores Públicos Municipais que exercem atribuição de guarda dos próprios municipais:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS – Aterro Sanitário

RENATO FERREIRA SANTOS – Aterro Sanitário

WILSON DE OLIVERIA SANTOS – Área de Transbordo

SAULO MESSIAS ALVES DA SILVA - Área de Transbordo

JOSÉ DE OLIVEIA – Galpão do Agronegócio

PAULO PEREIRA RAMOS - Galpão do Agronegócio

EPAMINONDAS REINALDO REIS – Terminal Rodoviário

DURVAL VEIRA DA SILVA – Guarita do Almoxarifado

TIAGO DE SOUZA CASTRO - Guarita do Almoxarifado

Código Localizador: WATUVN2A

PORTARIA Nº 18.029, DE 27 DE ABRIL DE 2015

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2.069, datada de 02 de abril de 2015, formulada por Vera Lúcia Benevenuto da Costa, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Vera Lúcia Benevenuto da Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 9.134.327-6, matrícula funcional GP/nº 9.423, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Municipal, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/12/2000 a 30/11/2005 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 04/05/2015 a 02/06/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: Y05VNHRE

PORTARIA Nº 18.030, DE 27 DE ABRIL DE 2015

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 1.888, datada de 25 de março de 2015, formulada por André Prevital de Souza, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal André Prevital de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 26.214.222-3 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 14.630, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/01/2001 a 14/01/2006 (2ª etapa/mês), com descanso no período de 06/05/2015 a 04/06/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: FVIHS7TZ

PORTARIA Nº 18.031, DE 28 DE ABRIL DE 2015

"Concede pagamento do incentivo por desempenho aos dentistas e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.237, datada de 19 de junho de 2013, que criou o pagamento do incentivo por desempenho aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo I), órgão da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, os termos do Decreto nº 3.742, datado de 08 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.237, de 19 de junho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais que exercem as funções de dentista no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I, aderido pelo município por intermédio da Lei Municipal nº 4.237, datada de 19 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.742, de 08 de agosto de 2013, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

ANEXO DA PORTARIA Nº 18.031 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Servidores Públicos Municipais que exercem as funções de dentista no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I:

Nome do Profissional	Valor a ser pago
Adriano Modesto Mazetto	R$ 1.112,05
Cibele Viloa Garcia Dobre	R$ 1.112,05
Michela Melissa Duarte Seixas Sóstena	R$ 1.112,05
Erick Fazanha Zagato	R$ 556,02
Tatiana Yshioka Alves	R$ 525,00
Total	R$ 4.417,17

Código Localizador: 4XDLMLFW

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 18.032, DE 28 DE ABRIL DE 2015

"Concede pagamento do incentivo por desempenho e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.219, datada de 02 de maio de 2013, que criou o pagamento do incentivo por desempenho aos profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

Considerando, os termos do Decreto nº 3.690, datado de 24 de maio de 2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.219, de 02 de maio de 2013;

Considerando relação nominal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento do incentivo do PMAQ.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais das equipes da atenção básica contratualizados ao PMAQ, conforme Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, criado pela Portaria nº 1.654 GM/MS, datada de 19 de julho de 2011, que o instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde e aderido pelo município por intermédio da Lei nº 4.219 de 02 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.690 de 24 de maio de 2013.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata esta portaria, será incluído no pagamento referente ao mês de abril de 2015, conforme relação nominal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: J5YDXFH0

PORTARIA Nº 18.033, DE 28 DE ABRIL DE 2015

"Concede pagamento de Plantão à distância para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.397, datada de 23 de dezembro de 2014, que criou o pagamento de gratificação pelo plantão à distância aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que exercem, de forma exclusiva, a atribuição de motorista da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de Gratificação pelo Plantão à Distância, nos termos da Lei Municipal nº 4.397 de 23 de dezembro de 2014, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ANEXO DA PORTARIA Nº 18.033 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Servidores Públicos Municipais que exerceram escala de Plantão a distância no mês de abril de 2015:

ANTONIEL VIVENTE

BENEDITO MARQUES ARAUJO

CÍCERO EVANGELISTA DOS SANTOS

DONIZETE ALVES NOGUEIRA

IVAIR DIAS

JAIME DE SOUZA LIMA

LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA BENEDITO

MASAO YAMAGUCHI

PEDRO DUARTE BONFIM

PEDRO ROSA

Código Localizador: U60YQR3C

PORTARIA Nº 18.034, DE 29 DE ABRIL DE 2015

"Dispõe sobre nomeação dos aprovados no Concurso Público Municipal nº 02, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 02, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente Homologado no dia 28 de abril de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 02/2014, datado de 23 de setembro de 2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 08 HORAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	89,90	Eder de Oliveira Moreira	21060

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 08 HORAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	70,00	Ariely Ranako Suzuki	20114

Art. 2º - Conceder, aos relacionadas no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º - Os candidatos nomeadas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: +IVN+GUO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 18.035, DE 29 DE ABRIL DE 2015

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Vinicius de Souza Resende da Silva, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2592/2015, datado de 27 de abril de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido, Vinicius de Souza Resende da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 34.180.339-X SSP/SP, matrícula funcional nº 51.357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Eletricista, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 2592/2015, datada de 27 de abril de 2015, arquivada no setor de pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência no dia 27 de abril de 2015, após o término do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: X0DYGNUN

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 011/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa na aquisição de Mochilas em Nylon, para uso dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino desta municipalidade para o exercício de 2015 conforme Anexos I e II (I – Planilha Descritiva; II – Termo de Referência) deste Edital.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto as empresas: NATHALIA SIMÃO GARLA, RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a emissão do pedido de compra para aquisição do objeto licitado junto as empresas vencedoras acima mencionada.

Pereira Barreto-SP, 06 de Maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: IFOWJSSK

Contratos

Extrato de contrato
Contrato nº 6091/2015.
Processo licitatório nº. 011/2015.
Pregão Presencial: 010/2015.
Contratada: NATHALIA SIMÃO GARLA ME.

Objeto: A Contratada obriga – se ao fornecimento de Mochilas em Nylon, para uso dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino desta municipalidade para o exercício de 2015, conforme Anexos I, II e III deste Edital.Valor: R$ 21.840,50

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Vigência: 90 dias

Pereira Barreto, 06 de Maio de 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: DPNCTIFC

Outros Atos

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 025/2014
CARTA CONVITE Nº 011/2014

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve ARQUIVAR o Processo Licitatório em epígrafe, que objetivava a Prestação de serviço com execução de manutenção no motor do veículo nº 14557 - Caminhão Ford F12000 Cummins B 6 CIL , Placa CVT 1097, com fornecimento de peças e serviços, conforme segue:

Insuficiência de recurso orçamentário (ficha 089 e 091– Tesouro).

Fundamento Legal: artigo 49, "Caput" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Pereira Barreto/SP, 24 de março de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Código Localizador: 4JT95XBK

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 034/2014
CARTA CONVITE Nº 016/2014

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve ARQUIVAR o Processo Licitatório em epígrafe, que objetivava a aquisição de um Guindaste Hidráulico novo, instalado , para uso da Secretaria de Serviços, Transporte e Obras Públicas, conforme segue:

Insuficiência de recurso orçamentário (ficha 080 – Tesouro).

Fundamento Legal: artigo 49, "Caput" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Pereira Barreto/SP, 16 de Abril de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Código Localizador: K/BITMUM

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 048/2014
CARTA CONVITE Nº 022/2014

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve ARQUIVAR o Processo Licitatório em epígrafe, que objetivava a contratação de empresa para prestação de serviço com limpeza e manutenção da Praia "Por do Sol", de acordo com anexo I do edital Modelo de Proposta, conforme segue:

Insuficiência de recurso orçamentário (ficha 408 – Tesouro).

Fundamento Legal: artigo 49, "Caput" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Pereira Barreto/SP, 15 de Abril de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Código Localizador: G77CRMRA

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 048/2014

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CARTA CONVITE Nº 022/2014

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve ARQUIVAR o Processo Licitatório em epígrafe, que objetivava a contratação de empresa para prestação de serviço com limpeza e manutenção da Praia "Por do Sol", de acordo com anexo I do edital Modelo de Proposta, conforme segue:

Insuficiência de recurso orçamentário (ficha 408 – Tesouro).

Fundamento Legal: artigo 49, "Caput" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Pereira Barreto/SP, 15 de Abril de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Código Localizador: ZBNRSYEN

PROCESSO Nº 077/2014
CARTA CONVITE Nº 034/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Arbitragem completa, composta por 3 (três) Árbitros, 1 (um) mesário e 1 (um) cronometrista, para Jogos de Futebol de Campo e para Jogos de Futsal por 2 (dois) Árbitros, 1 (um) mesário e 1 (um) cronometrista, nos termos da regras oficiais, nos campeonatos promovidos pelo Departamento Municipal de Esporte.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a desistência da aquisição do objeto do presente processo licitatório pela Secretaria solicitante, conforme informado à fl. retro, determino o ARQUIVAMENTO do processo supra mencionado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 05 de setembro de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito

Código Localizador: V+G5ZI3O